



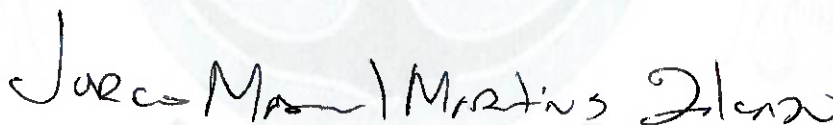
Junta de Freguesia de Porto Salvo

Projeto de regulamento

APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 16.07.2026

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de ____ . ____ .2026



O Presidente da Junta de Freguesia



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

PROJETO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ÍNDICE

Preâmbulo

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

Artigo 2.º Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 3.º Entidades Beneficiárias

Artigo 4.º Modalidades de Apoio

Artigo 5.º Princípios Gerais de Atribuição

Artigo 6.º Deveres das Entidades Beneficiárias

Artigo 7.º Direitos das Entidades Beneficiárias

Artigo 8.º Formalização dos Apoios

Artigo 9.º Procedimento de Candidatura

Artigo 10.º Reclamações e Audiência dos Interessados

Artigo 11.º Publicidade e Transparência

CAPÍTULO II – Critérios de Avaliação

Artigo 12.º Avaliação das Atividades Desportivas

Artigo 13.º Avaliação das Atividades Culturais e Recreativas

Artigo 14.º Avaliação de Projetos Sociais, Ambientais, Educativos e Outros

Artigo 15.º Sistema de Pontuação

CAPÍTULO III – Apoios às Infraestruturas e Equipamentos

Artigo 16.º Apoios a Infraestruturas e Equipamentos

CAPÍTULO IV – Realização de Eventos

Artigo 17.º Apoio à Realização de Eventos



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO V – Protocolos

Artigo 18.º Protocolos de Colaboração

CAPÍTULO VI – Fiscalização e Controlo

Artigo 19.º Fiscalização da Aplicação dos Apoios

Artigo 20.º Incumprimento e Restituição dos Apoios

CAPÍTULO VII – Conflitos de Interesses

Artigo 21.º Impedimentos e Conflitos de Interesses

CAPÍTULO VIII – Proteção de Dados

Artigo 22.º Tratamento de Dados Pessoais

CAPÍTULO IX – Disposições Finais

Artigo 23.º Casos Omissos

Artigo 24.º Norma Revogatória

Artigo 25.º Entrada em Vigor



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

PREÂMBULO

A Freguesia de Porto Salvo reconhece a importância das associações, coletividades, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento social, cultural, desportivo, recreativo, educativo e comunitário da freguesia.

O presente Regulamento visa estabelecer critérios transparentes, objetivos e equitativos para a atribuição de apoios públicos, assegurando o respeito pelos princípios da legalidade, imparcialidade, boa administração, proporcionalidade, transparência e prossecução do interesse público.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento define os procedimentos e critérios de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Porto Salvo.
2. Os apoios podem assumir natureza: a) Financeira; b) Logística; c) Técnica; d) Material; e) Cedência temporária de instalações ou equipamentos.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

1. Podem candidatar-se aos apoios:
 - a) Associações legalmente constituídas;
 - b) IPSS;
 - c) Cooperativas sem fins lucrativos;
 - d) Fundações;
 - e) Outras entidades coletivas sem fins lucrativos legalmente reconhecidas.
2. Não são elegíveis grupos informais sem personalidade jurídica própria.

Artigo 4.º

Modalidades de Apoio

Os apoios podem destinar-se a:

- a) Funcionamento regular;
- b) Desenvolvimento de atividades;
- c) Eventos pontuais;
- d) Investimento em equipamentos;
- e) Infraestruturas.

Artigo 5.º

Princípios Gerais de Atribuição

A atribuição dos apoios obedece aos princípios de:

- a) Igualdade;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Proporcionalidade;
- e) Boa gestão financeira;



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

f) Prossecução do interesse público.

Artigo 6.º

Deveres das Entidades Beneficiárias

As entidades apoiadas devem:

- a) Apresentar plano de atividades e orçamento;
- b) Apresentar relatório de atividades e contas;
- c) Possuir situação tributária regularizada;
- d) Possuir situação contributiva regularizada;
- e) Aplicar os apoios exclusivamente para os fins aprovados;
- f) Colaborar nas ações de fiscalização.

Artigo 7.º

Direitos das Entidades Beneficiárias

São direitos das entidades:

- a) Obter informação sobre o estado do processo;
- b) Ser notificadas da decisão;
- c) Exercer audiência prévia;
- d) Apresentar reclamação administrativa.

Artigo 8.º

Formalização dos Apoios

Todos os apoios financeiros são formalizados através de proposta de deliberação.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 9.º

Procedimento de Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas até 30 de novembro do ano anterior.
2. Devem ser instruídas com:
 - Estatutos;
 - NIPC;
 - RCBE;
 - Ata de eleição dos órgãos sociais;
 - Plano de atividades;-
 - Orçamento;
 - Relatório e contas do exercício anterior;
 - Certidões de inexistência de dívidas fiscais e contributivas.

Artigo 10.º

Reclamações e Audiência dos Interessados

1. Antes da decisão final desfavorável será assegurado o direito de audiência prévia.
2. Da decisão cabe reclamação administrativa nos termos legais.

Artigo 11.º

Publicidade e Transparência

1. Os apoios concedidos serão publicados no sítio institucional da Freguesia.
2. A publicação deve identificar:
 - Entidade beneficiária;
 - Valor do apoio;
 - Finalidade;
 - Data da deliberação.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO II

CrITÉRIOS de Avaliação

Artigo 12.º

Avaliação das Atividades Desportivas

CrITÉRIOS:

- Número de praticantes;
- Número de modalidades;
- Formação desportiva;
- Participação competitiva;
- Impacto comunitário;
- Inclusão social.

Artigo 13.º

Avaliação das Atividades Culturais e Recreativas

CrITÉRIOS:

- Interesse cultural;
- Preservação das tradições locais;
- Formação artística;
- Participação da comunidade;
- Capacidade de mobilização.

Artigo 14.º

Avaliação de Projetos Sociais, Ambientais e Educativos

CrITÉRIOS:

- Interesse público;
- Sustentabilidade;



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

- Inovação;
- Beneficiários abrangidos;
- Impacto na comunidade.

Artigo 15.º

Sistema de Pontuação

1 — A avaliação das candidaturas é efetuada numa escala final de 0 a 100 pontos, resultante da aplicação das ponderações definidas na tabela constante do presente artigo.

2 — Cada critério é avaliado numa escala de 0 a 5 pontos, de acordo com o grau de cumprimento evidenciado pela entidade candidata, nos seguintes termos:

- a) **0 pontos** — Não cumpre o critério;
- b) **1 ponto** — Cumprimento insuficiente;
- c) **2 pontos** — Cumprimento parcial;
- d) **3 pontos** — Cumprimento adequado;
- e) **4 pontos** — Cumprimento bom;
- f) **5 pontos** — Cumprimento excelente.

3 — A pontuação final resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = \sum (\text{Pontuação do Critério} \times \text{Ponderação})$$

4 — Para efeitos de atribuição da pontuação de cada critério, são considerados os seguintes indicadores mínimos de avaliação:

- a) **Interesse Público (25%)** — Contributo da atividade ou projeto para os objetivos estratégicos da Freguesia, relevância social, cultural, educativa, ambiental ou desportiva;
- b) **Impacto Comunitário (25%)** — Número e diversidade de beneficiários, envolvimento da comunidade, efeitos positivos esperados;
- c) **Número de Beneficiários (15%)** — Quantificação dos participantes ou destinatários diretos e indiretos, devidamente comprovada;



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

d) **Capacidade de Execução (15%)** — Experiência da entidade, recursos humanos e materiais disponíveis, qualidade do planeamento e viabilidade técnica;

e) **Sustentabilidade Financeira (10%)** — Adequação do orçamento, existência de cofinanciamento, equilíbrio financeiro e racionalidade dos custos;

f) **Histórico de Cumprimento (10%)** — Cumprimento de obrigações em apoios anteriores, entrega de relatórios, prestação de contas e utilização correta dos apoios recebidos.

5 — A Junta de Freguesia pode definir, anualmente, orientações complementares de avaliação, desde que respeitem os critérios e ponderações estabelecidos no presente Regulamento.

6 — Para efeitos de elegibilidade, apenas serão consideradas para apoio as candidaturas que obtenham pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

7 — Em caso de empate entre candidaturas, será atribuída prioridade sucessivamente aos projetos com maior pontuação nos seguintes critérios:

a) Interesse Público; b) Impacto Comunitário; c) Sustentabilidade Financeira.

8 — A metodologia de avaliação e respetiva pontuação atribuída a cada critério serão registadas em proposta de deliberação.

CAPÍTULO III

Apoios às Infraestruturas e Equipamentos

Artigo 16.º

Apoio a Infraestruturas e Equipamentos

Podem ser concedidos apoios destinados a:

- Obras de melhoria;
- Reabilitação;
- Adaptação de acessibilidades;
- Aquisição de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da entidade.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO IV

Realização de Eventos

Artigo 17.º

Apoio à realização de Eventos

Podem ser apoiados eventos desportivos, culturais, recreativos, educativos e sociais que contribuam para a valorização da freguesia.

CAPÍTULO V

Protocolos

Artigo 18.º

Protocolos de Colaboração

Os protocolos devem definir:

- a) Objeto do apoio;
- b) Valor atribuído;
- c) Obrigações das partes;
- d) Prazo de execução;
- e) Forma de prestação de contas.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Controlo

Artigo 19.º

Fiscalização da Aplicação dos Apoios

1. A Junta de Freguesia pode realizar auditorias e verificações.
2. Poderão ser solicitados documentos comprovativos das despesas realizadas.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 20.º

Incumprimento e Restituição dos Apoios

A utilização indevida dos apoios determina:

- a) Restituição total ou parcial dos montantes;
- b) Exclusão temporária de futuras candidaturas;
- c) Participação às entidades competentes quando aplicável.

CAPÍTULO VII

Conflitos de Interesses

Artigo 21.º

Impedimentos e Conflitos de Interesses

- 1. Os eleitos e trabalhadores da Freguesia que integrem órgãos sociais de entidades candidatas ficam impedidos de participar na análise, apreciação ou votação dos respetivos pedidos.
- 2. Devem declarar previamente qualquer conflito de interesses.

CAPÍTULO VIII

Proteção de Dados

Artigo 22.º

Tratamento de Dados Pessoais

- 1. Os dados pessoais recolhidos são tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- 2. Os dados destinam-se exclusivamente à tramitação dos processos de candidatura e fiscalização dos apoios.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 23.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições anteriores que o contrariem.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelos órgãos competentes da Freguesia de Porto Salvo.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**

